

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1960/2024
DATA 11/12/2024



Estado de Mato Grosso

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Recebido à
13:29 hs

Responsável

Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DÉCIMO
TERCEIRO SUBSÍDIO PARA OS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE –
MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:

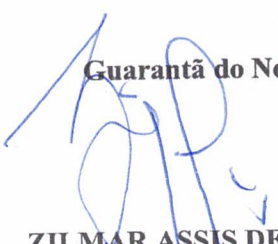
Artigo 1º - Fica instituído como direito social dos
Vereadores da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, o décimo terceiro subsídio,
cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

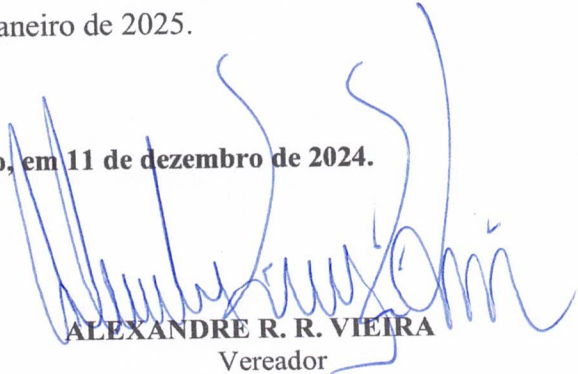
Artigo 2º - O 13º salário (décimo terceiro) subsídio
corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no
cargo.

§1º - Nos casos de extinção do mandato o 13º (décimo
terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

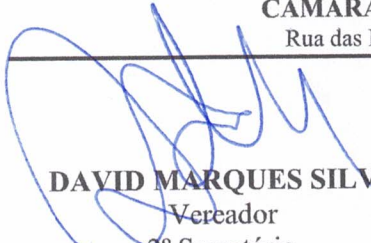
Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2024.


ZILMAR ASSIS DE LIMA
Vereador
Vice-Presidente


ALEXANDRE R. R. VIEIRA
Vereador
1º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54


DAVID MARQUES SILVA
Vereador
2º Secretário


DEMILSON MARTINS CAMARGO
Vereador



Documento assinado digitalmente

SILVIO DUTRA DA SILVA
Data: 11/12/2024 13:31:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO DUTRA DA SILVA
Vereador



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem, resolve instituir o décimo terceiro subsídio como direito social dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, que visa atender os verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no **art. 7º, da CF/88**, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos **Recurso Extraordinário n.º 6500898**, com repercussão geral reconhecida.

Ementa

Ementa: Recurso Extraordinário. Repercussão Geral. Ação direta de inconstitucionalidade estadual. Parâmetro de controle. Regime de subsídio. Verba de representação, 13º salário e terço constitucional de férias. 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual. 3. A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido.

Tema

484 - a) Legitimidade de tribunal de justiça para atuar em controle concentrado de constitucionalidade de lei municipal contestada em face da Constituição Federal; **b) Possibilidade de concessão de gratificação natalina, ou de outras espécies remuneratórias, a detentor de mandato eletivo remunerado por subsídio.**

Tese

I - Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; II - O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.



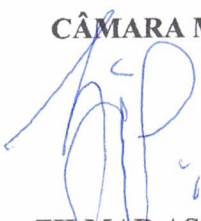
Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

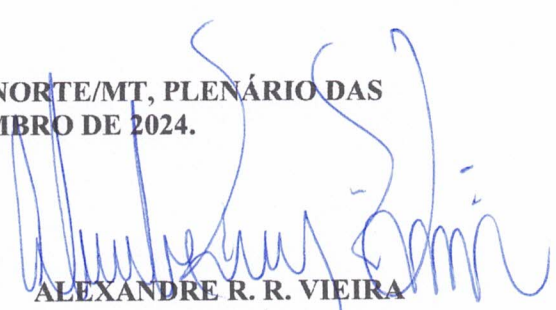
Quanto ao impacto financeiro, o PL traz como anexo análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao gasto com pessoal, de onde infere-se a regularidade da proposta também neste aspecto.

É a presente exposição de motivos que nos levam a submeter o Projeto de Lei aos nobres pares, oportunidade em que pedimos pela devida aprovação.

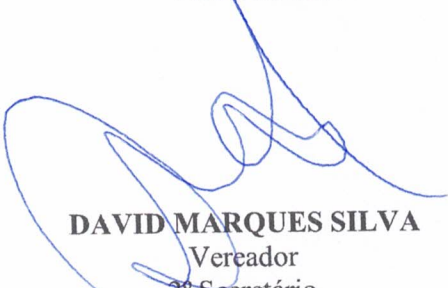
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PLENÁRIO DAS
DELIBERAÇÕES 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**


ZILMAR ASSIS DE LIMA

Vereador
Vice-Presidente


ALEXANDRE R. R. VIEIRA

Vereador
1º Secretário


DAVID MARQUES SILVA

Vereador
2º Secretário


DEMILSON MARTINS CAMARGO

Vereador



Documento assinado digitalmente

SILVIO DUTRA DA SILVA

Data: 11/12/2024 13:29:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SILVIO DUTRA DA SILVA

Vereador